

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**8º BBM - Tubarão**

**BOLETIM INTERNO nº. 003/2012**

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

Conforme escalas de serviço arquivado no B-1 do 8º BBM.

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO**

**I ENCONTRO TÉCNICO CIENTÍFICO DE SALVAMENTO VEICULAR:**

Realizou o Curso I Encontro Técnico Científico de Salvamento Veicular no CCB/PMESP - São Paulo, no período de 27/02/2012 a 02/03/2012, o seguinte aluno:

Pst/Grad	Matrícula	Nome Completo	OBM – Município
1º Ten BM	926268-7	<b>Rafael</b> Fortunato Camilo	8º BBM – Tubarão

**3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS:**

**PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:**

**REENGAJAMENTO – DEFIRO:**

Ao Sd BM Mat 927700-5 Eduardo de Pieri **Floriano** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, a contar de 30/01/2012.

Ao Sd BM Mat 927730-7 Everton **Vitorino** Gomes do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, a contar de 30/01/2012.

Ao Sd BM Mat 350676-2 **Fábio** Claudino Ferreira do 2º/2ª/8º BBM - Laguna, a contar de 30/01/2012.

Ao Sd BM Mat 927694-7 **Paulo** Raquel do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, a contar de 30/01/2012.

Ao Sd BM Mat 927699-8 Rafael **Pereira** Silva do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, a contar de 30/01/2012.

Ao Sd BM Mat 927712-9 **Tiago** de Oliveira Florisbal do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, a contar de 30/01/2012.

Ao Sd BM Mat 927751-0 **Douglas** Lourenço da Silva do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, a contar de 30/01/2012.

Ao Sd BM Mat 927753-6 Greison **Rocha** Bittencourt do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, a contar de 30/01/2012.

**LUTO:**

Do Cb BM Mat 920299-4 **Vantuir** Borges do 1º/1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo, a contar de 16/02/2012, por ter falecido sua genitora (Maria Palmira Thiesen Borges), conforme Certidão de Óbito matrícula 105650 01 55 2012 4 00083 122 0026197 82 do Cartório de Registro Civil Rodrigo César Mello da Comarca de Tubarão - SC.

**TRANSFERÊNCIA:**

Por ordem do Sr Cel Cmt Geral do CBMSC, transfiro **Com Ônus** para o Estado, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mat 930111-9 Bruno **Piemontez** do 1º/2ª/8º BBM - Imbituba para a 4º/2ª/2º BBM – Concórdia, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Concedo 5 (cinco) dias de trânsito, sendo a contar de 17 de Fevereiro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 22 de Fevereiro de 2012 munido de suas alterações..

*(Transcrito da Nota nº. 243/2012/DP/CBMSC - Movimentação sem ônus de 10/02/2012).  
Cel BM Diretor da DP/CBMSC*

**IV – TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO:**

Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tubarão  
Gabinete da Presidência

Tubarão, 07 de fevereiro de 2012.  
Ofício nº 54/2012

Ao Ilustríssimo Senhor  
Pedro Antônio da Silveira  
Tenente Coronel Comandante do 8º Batalhão de Bombeiros Militar

Abaixo, transcrevemos na íntegra, moção aprovada pelo Plenário do Poder Legislativo tubaronense, na Seção Ordinária ocorrida em 06 de fevereiro de 2012.

Moção nº 5/2012 do Vereador André Fretta May:

A Câmara de Vereadores de Tubarão, acatando proposição apresentada pelo Vereador ANDRÉ FRETTE MAY (Deka May), da bancada do PP, em conjunto com os Vereadores DIONÍSIO BRESSAN LEMOS (PP); ERALDO PEREIRA DA SILVA (PPS); EVANDO SOUZA DE ALMEIDA (PMDB); GERALDO PEREIRA (PMDB); IVO STAPAZZOL (PMDB); JAIRO DOS PASSOS CASCAES (PSD); JEFERSON MEDEIROS BRUNATO (PSDB) E JÃO GONÇALVES FERNANDES (PSDB), dão as boas vindas e lhe desejamos os nossos sinceros votos de sucesso a frente desse comando.

Sendo isso o que oportunidade nos oferece, reiteramos protestos de consideração e respeito, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,  
André Fretta May  
2º Vice Presidente

Dionísio Bressan Lemos  
2º Secretário

**4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA****I – ELOGIO:**

O Sd BM Mtel 923157-9 **Edmar** Feliciano de Oliveira do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, pelo profissionalismo e comprometimento institucional dedicado ao Projeto Golfinho no município de

Jaguaruna, no período entre 12 de janeiro e 05 de fevereiro de 2012. Dedicando esta na qualidade de instrutor, que oportunizou a formação de 4 turmas, abrangendo os Balneários do Camacho, Esplanada, Campo Bom e Arroio Corrente, totalizando 123 formandos, os quais receberam noções de conscientização e prevenção sobre os Perigos do Mar, Cidadania e Meio Ambiente. A atuação do Bombeiro Militar referenciado foi imprescindível para o desenvolvimento do projeto na Operação Veraneio 2011/2012 e foi avaliada como exemplar, portanto, merecedora de referência elogiosa.

Individual, averbe-se.

O Sd BM Mat 922994-9 Luciano **Costa** Flores do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter doado sangue voluntariamente no Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina – HEMOSC – Tubarão – SC, do dia 01/02/2012.

Individual, averbe-se.

O Cb BM Mat 914254-1 Eraldo Marciel **Miranda** do 1º/2ª/8º BBM - Imbituba, pelo empenho e dedicação no atendimento da ocorrência nº 57201, onde foram resgatados duas vítimas que se encontravam na ilha do Batuta, após caírem de uma caiaque, tal resgate aconteceu com pouca visibilidade demonstrando com isso comprometimento dos mesmos nesta nobre missão de salvar vidas.

Individual, averbe-se.

*(Transcrito da NBI 002/2ª/8º BBM de 29/02/2012 – Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba).*

O Cb BM Mat 916300-0 Marcos Antônio **Paim** do 1º/2ª/8º BBM - Imbituba, pelo empenho e dedicação no atendimento da ocorrência nº 57201, onde foram resgatados duas vítimas que se encontravam na ilha do Batuta, após caírem de uma caiaque, tal resgate aconteceu com pouca visibilidade demonstrando com isso comprometimento dos mesmos nesta nobre missão de salvar vidas.

Individual, averbe-se.

*(Transcrito da NBI 002/2ª/8º BBM de 29/02/2012 – Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba).*

## **II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:**

### **INSTAURAÇÃO:**

Conforme Portaria nº 010/2011/8º BBM de 19/12/2011, foi designado o 3º Sgt BM Mat 915015-3 Gilberto **Pavanati** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 007/2011/8º BBM, em desfavor do Sd BM Mat 922799-7 Roberto **Bonelli** Bittencourt do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, por atender de forma desrespeitosa o solicitante da ocorrência de incêndio em vegetação, Senhor Flávio, por meio de ligação ao telefone 193, no COBOM de Tubarão, efetuada no dia 06/12/2011, às 14h33min. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no item 20 do anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de SC (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Conforme Portaria nº 002/2012/8º BBM de 13/01/2012, foi designado o Asp Of BM Mat 928525-3 Juliana **Kretzer** do 8º BBM - Tubarão, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2012/8º BBM, em desfavor do Cb BM Mat 918574-7 **André** Viana Nizo do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter, em tese, cometido

transgressão disciplinar, por ter no dia 03/01/2011, quando escalado como guarda-vidas na Lagoa do Arroio Corrente – Jaguaruna, discutido com o banhista, Fernando Antônio Viegas Delgado, que estava treinando com sua filha, utilizando uma prancha de surf de stand up padle com slash, conforme reclamação enviada por email. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no item 20 do anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de SC (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

### **SOLUÇÃO:**

Pelas conclusões que chegou o 3º Sgt BM Mat 915015-3 Gilberto **Pavanati** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 007/2011/8º BBM, em que figura como acusado o Sd BM Mat 922799-7 Roberto **Bonelli** Bittencourt do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, **resolvo:**

1. Concordar com a solução do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a infração disciplinar tipificada no item 20 do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980 (RDPMSC) por atender de forma desrespeitosa o solicitante da ocorrência de incêndio em vegetação. Conforme apurado nos autos, por meio do termo de degravação e da declaração do acusado, constatou-se que a atitude do acusado, em atender de forma descortês o solicitante, ocorreu sem justificativa e imotivada e, desta forma, merece ser corrigida por denegrir a imagem da Corporação.

2. Punir o acusado com ADVERTÊNCIA por atender de forma desrespeitosa o solicitante da ocorrência de incêndio em vegetação, Senhor Flávio, por meio de ligação ao telefone 193, no COBOM de Tubarão, efetuada no dia 06/12/2012, às 14h33min, incorrendo assim, em tese, no cometimento da transgressão disciplinar prevista no item 20 do anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980 (RDPMSC);

3. Levar em consideração, na aplicação da punição, as causas atenuantes previstas nos itens 1 e 2 do art. 17 e a causa agravante prevista no item 5 do art. 18 do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980 (RDPMSC);

4. Deixo de aplicar punição mais severa em função dos bons serviços prestados pelo bombeiro militar acusado;

5. Classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do Art. 19 c/c art. 33 do Decreto nº 12.112/80.

6. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão.

7. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM.

8. Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

RAFAEL FORTUNATO CAMILO  
1º Ten BM Cmt da 1ª/8º BBM

Pelas conclusões que chegou o Asp Of BM Mat 928525-3 Juliana **Kretzer** do 8º BBM - Tubarão, Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2012/8º BBM, em que figura como acusado o Cb BM Mat 918574-7 **André** Viana Nizo do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, **resolvo:**

1. Concordar com a solução do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a infração disciplinar tipificada no item 20 do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, quando agiu de forma precipitada ao exigir que o esportista utilizasse equipamento de proteção individual, não previsto em legislação.

2. A atividade salvamento aquático do CBMSC é a de prevenir acidentes, orientando sempre que possível, os cidadãos que utilizam os balneários do Estado. Quando for constatada a

infração a alguma norma, o profissional do CBMSC deverá repassar a situação para o órgão competente, quando a competência não for da instituição que representa. Dessa forma, se houvesse a constatação de infração à norma marítima, o procedimento a ser adotado pelo Guarda-Vidas Militar deveria ser o de comunicar a autoridade marítima.

3. De qualquer forma, verificou-se que o acusado agiu com precipitação e entrou em discussão verbal com o esportista, fugindo aos padrões de cordialidade, controle emocional e respeito para o cidadão, adotados pela instituição;

4. Punir o acusado com **REPREENSÃO** por ter agido fora dos padrões de conduta do Guarda-Vidas dos CBMSC, incidindo assim no cometimento da transgressão disciplinar prevista no item 20 do Anexo I, com a atenuante de nº 1 do art. 17 e a agravante de nº 10 do Decreto 12.112 de 16/09/1980;

5. Classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do Art. 19 c/c art. 33 do Decreto nº 12.112/80.

6. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão.

7. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM.

8. Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

RAFAEL FORTUNATO CAMILO  
1º Ten BM Cmt da 1ª/8º BBM

### **III – CASTIGO:**

O Sd BM Mat 922799-7 Roberto **Bonelli** Bittencourt do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por atender de forma desrespeitosa o solicitante da ocorrência de incêndio em vegetação, Senhor Flávio, por meio de ligação ao telefone 193, no COBOM de Tubarão, efetuada no dia 06/12/2012, às 14h33min. (nº. 20 do anexo I, com atenuante de nº. 1 e 2 do Art. 17 e agravante de nº 5 do Art. 18, tudo do RDMSC (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), transgressão leve, fica **ADVERTIDO**, permanece no comportamento “EXCEPCIONAL”.

Deixo de aplicar punição mais grave em razão dos bons serviços prestados pelo bombeiro militar.

O Cb BM Mat 918574-7 **André** Viana Nizo do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter agido fora dos padrões de conduta do Guarda-Vidas dos CBMSC, quando de serviço no dia 03/01/2011, como guarda-vidas na Lagoa do Arroio Corrente – Jaguaruna, discutindo com o banhista, Fernando Antônio Viegas Delgado, que estava treinando com sua filha, utilizando uma prancha de surf de stand up padle com slash. (nº. 20 do anexo I, com atenuante de nº. 1 do Art. 17 e agravante de nº 10 do Art. 18, tudo do RDMSC (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), transgressão leve, fica **REPREENDIDO**, permanece no comportamento “BOM”.

Quartel em Tubarão – SC, em 29 de fevereiro de 2012.

**Assina:** Pedro Antônio da Silveira  
Ten Cel BM Cmt do 8º BBM

**Confere:** Rafael Fortunato Camilo  
2º Ten BM Cmt da 1ª/8º BBM